



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

Nº 045/2015

Auto de embargo n.º 1/2014

Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, nos termos das disposições conjugadas dos art.s 70º do Código do Procedimento Administrativo e 56º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, o **despacho n.º 184-VJG/2014 de 21 de janeiro**, que aprova o **auto de embargo de obras n.º 1/2014**, mediante afixação edital e com o seguinte teor:

“Ao(s) terceiro (03) dia(s) do mês de janeiro de 2014, pelas 15.00 horas, na **Rua Marquesa de Alorna, Lote 3190 (ex lote 5263), Pinhal do General, da Freguesia de Fernão Ferro**, onde eu, Bruno Miguel Rocha Nunes, categoria: Técnico Superior, ao serviço desta Autarquia, vim expressamente, em cumprimento do meu dever profissional, ao embargo total das obras referentes à construção de um anexo e de muros de vedação de um lote de terreno, que **Tiago Jorge Valente dos Santos, residente na Rua dos Pacatos, lote 3, Marco do Grilo, Freguesia de Fernão Ferro**, NIF: 245028724, estava levando a efeito, sem o respetivo alvará de licenciamento, porquanto verifiquei que a obra se encontra em execução.

Nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis e para que possam comprovar futuras alterações, juntam-se seis fotografias que documentam o estado atual da obra, que se descreve:

O anexo encontra-se a ser executado junto ao limite tardóz do lote, apresentando-se com as paredes de alvenaria de tijolo elevadas e cobertura em painel sandwich, colocada, conforme se observa nas fotografias em anexo e que fazem parte integrante do presente auto.

A construção possui uma área de cerca 10.50m², não existindo outro trabalho executado.

Os muros de vedação laterais e posterior encontram-se elevados em alvenaria de tijolo sem qualquer reboco e chapa metálica a uma altura superior a 2.00m. O muro de vedação frontal encontra-se elevado em alvenaria de tijolo rebocada elevado ainda com chapa metálica opaca de cor branco, perfazendo uma altura total superior a 2.00m, conforme se observa nas fotografias em anexo e que fazem parte integrante do presente auto.

Mais se consigna que, para a suspensão dos trabalhos e o embargo da obra foi notificado o **Tiago Jorge Valente dos Santos, residente na Rua dos Pacatos, lote 3, Marco do Grilo, Fernão Ferro**, NIF: 245 028 724, com o correio eletrónico: tjvs1@hotmail.com, na qualidade de proprietário.

O notificado ficou ciente que o embargo foi decretado em cumprimento do disposto no artigo 102.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 13/2000, de 20 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho, pelas Leis n.ºs 15/2002, de 22 de Fevereiro



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

e 4-A/2003, de 19 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de Agosto, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 116/2008, de 04 de Julho, Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de Setembro, os quais estabelecem o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, adiante designado por RJUE, tendo-se comprovado os factos anteriormente descritos, motivo pelo qual procedi à suspensão total dos trabalhos da obra em execução. O notificado foi também advertido que as obras, a partir da presente data, ficam suspensas e só poderão ser reiniciadas após a obtenção da respetiva licença municipal de construção e que o desrespeito do embargo fá-lo-á incorrer na prática de contraordenação, punível com a coima graduada entre € 1.500 até € 200.000, conforme resulta do disposto no art. 98.º, n.º 1 alínea h), e n.º 5, do RJUE.

Ficou o notificado ainda ciente que, o desrespeito da presente ordem administrativa fá-lo-á incorrer na prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo art.º 348º, do Código Penal, por força do disposto no art. 100.º, n.º 1, do RJUE. O incumprimento da ordem de embargo, para além da responsabilidade criminal que ao caso couber, implica a interdição de qualquer fornecimento de energia elétrica, gás e água à obra embargada, sendo que a ordem de embargo poderá ser executada coercivamente pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização que poderão proceder à selagem do estaleiro de obra e respetivos equipamentos, nos termos do art. 103.º, n.º 3 e art. 107.º, nº 4, do RJUE.

Nos termos do n.º 2, do art. 104.º, do RJUE, a presente ordem de embargo, manter-se-á válida por um período de 24 meses, caducando de imediato, se for proferida decisão que defina a situação jurídica da obra com carácter definitivo, conforme o estabelecido pelo n.º 1, do artigo referido.

Foi testemunha: Ana Paula Pereira, ao serviço da Divisão de Fiscalização de Operações Urbanísticas e António Cardoso – Administração da AUGI FF71, na qualidade de autor da exposição efetuada por email a qual foi atribuído o registo SGD n.º 28132.

Para os devidos efeitos e ao abrigo do preceituado nos artigos 102.º, 103.º e 104.º, do RJUE, lavrei o presente auto, em duplicado, que vai ser assinado por mim, pelas testemunhas e pelo embargado/notificado ou seu representante, que o subscrevem, ficando o duplicado na posse deste último. ”

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais estabelecidos na Lei, por 30 dias.

Seixal, 17 de março de 2015.

O Presidente da Câmara Municipal

Joaquim Cesário Cardador dos Santos.